



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

Processo nº 10013515.
Prefeitura Municipal de Irauçuba.
Prestação de Contas Anuais - Exercício 2014.
Prefeito: Jose Elisnaldo Mota Pinto.
Relator: Cons. Pedro Ângelo.

PARECER PRÉVIO
Nº 37/2017

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 71 e 75 da Constituição Federal, combinado com o art. 78, I, da Carta Estadual, e art. 1º, I, da Lei Estadual nº 12.160/93, resolve, com fundamento no Relatório e Voto em anexo, emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irauçuba, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor José Elisnaldo Mota Pinto, com as recomendações constantes no Voto do Relator, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de IRAUÇUBA para o respectivo julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em 18 de maio de 2017.

Manoel Beserra Veras - Cons. Presidente.

Pedro Ângelo Sales Figueiredo - Cons. Relator.

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa - Procurador(a).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

Processo nº 10013515.
Prefeitura Municipal de Irauçuba.
Prestação de Contas Anuais - Exercício 2014.
Prefeito: Jose Elisnaldo Mota Pinto.
Relator: Cons. Pedro Ângelo.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anuais do Prefeito Municipal de Irauçuba, **Sr. Jose Elisnaldo Mota Pinto**, referente ao exercício de 2014, encaminhada no formato eletrônico, conforme disciplinado na IN. nº 02/2013-TCM, e submetida ao exame desta Corte por força da competência estabelecida pelo art. 1º, I, da Lei Estadual nº 12.160/93 c/c art. 56 da LRF.

1. Coube à 3ª Inspeção deste Tribunal a análise inicial das referidas contas, a qual emitiu a Informação nº 75152015 (fls. 1031/1063), apontando várias irregularidades.
2. Citado para defender-se (fls. 1066/1068), o Prefeito apresentou tempestivamente defesa de fls. 1738/1746, bem como documentos às fls. 1069/1884 conforme certificou a Secretaria-TCM (fls. 1885).
3. A 3ª Inspeção, manifestou-se sobre a defesa e documentos, por meio da Informação Complementar nº 18672016, de fls. 1888/1900.
4. A **Procuradoria de Contas** via **Dra. Leilyanne Feitosa**, emitiu o Parecer, fls. 1905/1906, opinando pela emissão de **Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas**, na forma do art. 1º, inc. I, e art. 6º, ambos da Lei Estadual nº 12.160/93.

É o Relatório.

VOTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A **Prestação de Contas de Governo** do Município de Irauçuba foi enviada ao Poder Legislativo no dia 31/01/2015, dentro do prazo estabelecido na IN. nº 02/2013-TCM.



No tocante à remessa da PC.GOV a esta Corte de Contas, tal ocorreu no dia 08/04/2015, fls. 1036, dentro do prazo determinado no § 4º do art. 42 da Constituição Estadual c/c art. 6º caput e § 2º da IN nº 02/2013.

A Inspeção constatou, fl. 1888/1889, a divulgação da PC.GOV em exame, no endereço eletrônico indicado: www.iraucuba.ce.gov.br/7page?id=342, comprovando o atendimento ao art. 48 da LRF, que determina que os instrumentos de transparência da gestão fiscal, incluindo a Prestação de Contas, serão amplamente divulgados em meios eletrônicos

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

6. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o exercício de 2014 foi encaminhada a este Órgão, cumprindo o art. 4º da IN. nº 03/2000-TCM, fls. 1037.

7. A **Lei Orçamentária Anual – LOA** (Lei Municipal nº 1014/2013, de 29/10/2013) foi aprovada no montante de **R\$ 51.900.713,00**, e ingressou nesta Corte no dia 16/12/2013; portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 42, § 5º, da Constituição Estadual e art. 5º, § 1º, da IN. nº 03/2000-TCM, fls. 1037.

Pertinente à **previsão orçamentária** para o exercício, observou-se que dos **R\$ 51.900.713,00** orçados, sua arrecadação efetiva atingiu **R\$ 49.360.477,48**, o que equivale a 95,10% do previsto, demonstrando uma previsão razoável, fl. 1057.

Ainda sobre a LOA, a Inspeção relatou que a citada Lei contempla dotação destinada à Reserva de Contingência de acordo com o que disciplina o art. 5º, III, da LRF, e art. 5º, § 6º, da IN. nº 03/2000-TCM, fls. 1037.

8. O Prefeito **encaminhou** a este Tribunal a **Programação Financeira** e o **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**, obedecendo ao disposto no art. 6º, da IN. nº 03/2000-TCM, e art. 8º, da LRF, fls. 1037.



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

CRÉDITOS ADICIONAIS

9. O Poder Executivo abriu créditos adicionais suplementares no montante de **R\$ 10.219.083,92**, e especiais no valor de **R\$ 15.200,00**, tendo como fonte de recursos superávit financeiro e anulação de dotações no valor de **R\$ 10.234.283,92**, fl. 1038.

Foi **respeitado o limite** para abertura de créditos suplementares, estabelecido no orçamento, no valor de **80%** da **despesa fixada**, cumprindo determinação imposta no art. 167 da Constituição Federal c/c art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, fl. 1038.

RECEITAS

10. A **receita orçamentária arrecadada** em 2014 foi na ordem de **R\$ 49.360.477,48**, o que representou um **aumento** de **17,41%** (**R\$ 7.318.018,88**) em relação ao ano anterior (2013), que foi **R\$ 42.042.458,60**, fl. 1057.

As **receitas tributárias** arrecadadas no exercício totalizaram **R\$ 1.692.015,29**, o que representa 56,60% do valor previsto (**R\$ 2.838.908,00**), implicando numa **insuficiência** no valor de **R\$ 1.146.892,71**, fl. 1057, contrariando o inciso III do art. 30 da CF/88. Tal constatação foi mantida à fl. 1898.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

11. A **Receita Corrente Líquida – RCL** do Município de Irauçuba importou em **R\$ 39.802.218,43**, conforme quadro de fls. 1042.

DÍVIDA ATIVA

12. A **Dívida Ativa** do Município apresentava um saldo de **R\$ 1.644.291,55** provenientes de exercícios anteriores, sendo cobrado **R\$ 18.720,84 (1,14%)** em 2014, ficando ainda um **saldo de R\$ 1.625.570,71**, que somado às inscrições de 2014 (**R\$ 531.265,43**) e deduzidos o cancelamento e a prescrição no exercício (**R\$ 266.128,48**) totaliza um saldo ao final do exercício de **R\$ 1.890.707,66** (fls. 1040).

Sobre a matéria, os Inspetores informaram:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

- a) A Lei Orçamentária previu uma arrecadação de Dívida Ativa no valor de R\$ 28.776,00, sendo cobrados R\$ 18.720,84 (65,06%), fl. 1040.
- b) Cobrança de **apenas** 1,14% dos créditos inscritos em exercícios anteriores, fls. 1.040.

Os fatos supramencionados evidenciam falha em relação ao planejamento desta receita, em infração ao art. 1º da LRF, fl. 1040.

- c) Solicitou-se, fl. 1041, **comprovação** da natureza dos créditos cancelados e prescritos no valor de R\$ 266.128,48, para certificar de que tal cancelamento não se enquadra como renúncia de receita prevista no art. 14, § 1º, da LRF. A comprovação solicitada não foi enviada, fl. 1890.

DESPESAS

13. A **despesa orçamentária executada** no exercício de 2014 foi na ordem de **R\$ 46.277.348,63**, o que equivale a **88,39%** do valor fixado atualizado no Orçamento, fls. 1058.

EDUCAÇÃO

14. Concernente aos **Gastos com Educação**, o Município de Irauçuba aplicou o valor de **R\$ 6.049.513,50**, que representa **31,36%** do total das receitas provenientes de impostos e transferências. Desse modo, **cumpriu** o art. 212 da **Constituição Federal**, verificando-se superávit de **6,36%** que representa **R\$ 1.226.905,34**, fl. 1.043.

SAÚDE

15. Com relação aos **Gastos Efetuados na Saúde**, o Município aplicou o valor de **R\$ 5.644.110,37** o que correspondeu a **30,21%** das receitas resultantes de impostos e transferências, **cumprindo** o art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00, conforme cálculo disposto na Informação Complementar, fls. 1891/1892.



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

PESSOAL

16. A despesa total com o **pagamento de pessoal** foi na ordem de R\$ 22.349.112,14, que corresponde a **56,15% da RCL, cumprindo**, desta forma, o art. 169 da Constituição Federal e o estabelecido no art. 20, III, letras "a e b" da LRF, os quais determinam os limites de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

O Poder Executivo gastou **R\$ 21.356.405,71** com o pagamento de pessoal, que corresponde a **53,66%** da Receita Corrente Líquida – RCL, **cumprindo o limite legal** de 54% imposto no art. 20, III, letra b da **Lei Complementar nº 101/00**, fl. 1048.

DUODÉCIMO

17. Acerca do valor repassado ao Poder Legislativo a título de Duodécimo, os Inspetores elaboraram às fls. 1049/1050 o seguinte quadro demonstrativo:

Total dos Impostos e Transferências (Receita arrecadada de 2013)	R\$ 20.274.992,51
Valor máximo a repassar (7% da Receita)	R\$ 1.419.249,48
Valor fixado no Orçamento (6,82%)	R\$ 1.382.772,00
(+) Créditos Adicionais Abertos	R\$ 96.037,43
(-) Anulações	R\$ 59.560,00
(=) Fixação Atualizada (7%)	R\$ 1.419.249,48
Valor repassado ao Legislativo em 2014 (7%)	R\$ 1.419.249,48

Do quadro acima, a Inspeção informou:

- a) O valor repassado ao Poder Legislativo a título de Duodécimo **obedeceu** ao **art. 29-A, § 2º, I, da Constituição Federal**, ou seja, o repasse respeitou o limite máximo de 7%.
- b) De acordo com os dados do SIM, os repasses mensais do Duodécimo ocorreram **dentro do prazo legal** do **art. 29-A, § 2º, II - CF**, fl.1050.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

18. Os Inspetores informaram, fl. 1051, que durante o exercício de



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

2014 o Município não contraiu Operações de Crédito, não realizou Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, assim como não concedeu Garantias e Avais.

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

19. A **Dívida Pública Consolidada** encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 3º, II, da Resolução nº 40/01, do Senado da República.

Dívida Pública	Receita Corrente Líquida	Limite Legal (RCL x 1,2)
R\$ 14.339.688,81	R\$ 39.802.218,43	R\$ 47.762.662,12

PREVIDÊNCIA SOCIAL

20. O Município reteve das folhas de pagamento dos servidores a importância de R\$ 523.964,42 para pagamento ao INSS, tendo repassado a este R\$ 511.501,45 (97,62%), deixando de repassar, portanto, R\$ 12.462,97 (2,38%) nesse exercício, fl. 1052.

Entretanto, a irregularidade em tela **foi sanada** por ocasião da Informação Complementar, fls. 1895/1897.

ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

21. Irauçuba possui um **Instituto de Previdência**, para o qual consignou, das folhas de pagamento de seus servidores **R\$ 1.207.048,45**, tendo repassado ao citado Órgão **R\$ 1.229.817,65 (101,89%)**, ou seja, **R\$ 22.769,20 (1,89%)** a mais do que o recolhido no exercício de 2014, fl. 1053.

Ressaltou a Inspetoria, que o município possuía ao final do exercício de 2013, uma dívida com o Órgão previdenciário **de R\$ 89.601,31**, conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, que deduzida do valor repassado a maior (R\$ 22.769,20), restaria ainda dívida no valor de **R\$ 66.832,11**.

Entretanto, a irregularidade **foi sanada** por ocasião da Informação Complementar, fl. 1897.



RESTOS A PAGAR

22. Quanto ao saldo geral da conta restos a pagar, o Prefeito recebeu do ano anterior (2013) o valor de **R\$ 2.371.755,17**, pagando **R\$ 2.041.892,34 (86,09%)** em 2014 e cancelando **R\$ 18.891,58 (0,79%)** prescritos, persistindo ainda **R\$ 310.971,25**, que somado às inscrições de 2014 (**R\$ 4.917.021,58**), totaliza um saldo a ser pago no exercício seguinte (2015) de **R\$ 5.227.992,83**, o que equivale a **13,13%** da receita corrente líquida, fls. 1054.

Observa-se, que houve um **aumento** de **R\$ 2.849.448,78**, ou seja, **219,80%**, no montante de restos a pagar para o exercício seguinte, fl. 1055, se comparando com o ano anterior:

Restos a pagar de 2013 para 2014:	R\$ 2.378.544,05
Restos a pagar de 2014 para 2015:	R\$ 5.227.992,83
<u>Aumento de 219,80%:</u>	R\$ 2.849.448,78

A Inspeção destacou, fl. 1898, que ao excluirmos do total de restos a pagar para o exercício seguinte a quantia de **R\$ 5.926.519,27** referente à disponibilidade financeira líquida existente em 31/12/2014, a dívida, que era de **R\$ 5.227.992,83**, fica totalmente paga, e ainda sobra em caixa o valor de **R\$ 698.526,44**.

BALANÇO GERAL

23. Na análise das peças que compõem o Balanço Geral do Município de Irauçuba, os Inspectores constataram a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no Orçamento Municipal. Além disso, verificou-se a existência de todos os Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 1056).

24. No **Balanço Orçamentário – Anexo 12** verificou-se que a receita orçamentária arrecadada foi maior do que a despesa orçamentária executada. Esta situação demonstra que houve um superávit orçamentário na ordem de **R\$ 3.083.128,85**.

25. O **Balanço Financeiro – Anexo 13** demonstra que as disponibilidades financeiras existentes em 31/12/2014 totalizaram **R\$**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

15.994.056,44, sendo que o valor de R\$ 10.067.537,17 pertence ao Órgão de Previdência Municipal, ficando a **disponibilidade financeira líquida em 31/12/2014**, em R\$ 5.926.519,27, fl. 1058.

26. O **Balanco Patrimonial – Anexo 14** evidencia a posição, na data do encerramento do exercício, dos saldos das contas representativas de bens e direitos que constituem o Grupo do Ativo, e dos saldos das contas relativas às obrigações de curto e longo prazo que formam o Passivo.

Comparando-se o Ativo Real e seu correspondente Passivo, constatou-se um Ativo Real Líquido de **R\$ 12.854.632,45**.

- a) Os saldos das contas “Bens Móveis” e “Bens Imóveis” ali contabilizados divergiram dos saldos extraídos do SIM, implicando em descontrole patrimonial (fl. 1059), nos termos do quadro a seguir:

CONTAS	BALANÇO PATRIMONIAL	SIM	DIFERENÇA
Bens Móveis	R\$ 9.342.211,68	R\$ 7.281.561,40	R\$ 2.060.650,28
Bens Imóveis	R\$ 19.426.506,19	R\$ 10.974.552,93	R\$ 8.451.953,26

A incongruência foi mantida à fl. 1900.

27. O **Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15**, que reflete as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício, indica um **resultado deficitário** de **R\$ 6.078.902,16**, fl. 1059, constatação que foi mantida às fls. 1901/1902.

CONTROLE INTERNO

28. Não foi enviada Lei que regulamenta o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Irauçuba, em descumprimento ao art. 5º, VII, da IN nº 02/2013-TCM, fls. 1091.

CONCLUSÃO

29. De tudo o que foi examinado, conclui-se que as Contas Anuais do exercício de 2014 da Prefeitura de Irauçuba apresentam o seguinte resumo:

PONTOS POSITIVOS:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

- Prestação de Contas, Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso remetidos ao TCM dentro dos prazos (itens 5, 6, 7 e 8).
- A Administração Municipal utilizou-se de uma previsão razoável ao elaborar seu Orçamento, ou seja, o montante arrecadado (**R\$ 49.360.477,48**) correspondeu a 95,10% do valor previsto (**R\$ 51.900.713,00**) (item 7).
- Créditos Adicionais abertos dentro da legalidade (item 9).
- Receita total arrecadada aumentou **17,41% (R\$ 7.318.018,88)** em relação ao ano anterior (item 10).
- Cumprido o percentual constitucional com **Educação**, ou seja, foi aplicado **31,36%** (R\$ 6.049.513,50), apresentando superávit de **6,36%** (R\$ 1.226.905,34). (item 14)
- Foi cumprido o percentual constitucional com **Saúde (30,21%**, ou seja, **R\$ 5.644.110,37**) (item 15).
- As despesas com **Pessoal** obedeceram aos limites estabelecidos nos artigos 19, III, e 20, III, b, da LRF, sendo comprometidos **53,66%** (**R\$ 21.356.405,71**) da RCL (item 16).
- O valor repassado ao Poder Legislativo a título de Duodécimo respeitou o art. 29-A da Constituição Federal (item 17).
- A Dívida Pública Consolidada encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 3º, II, da Resolução nº 40/01, do Senado da República (item 19).
- Regularidade no repasse das consignações ao INSS (item 20).
- Regularidade no repasse das consignações ao Órgão de Previdência Municipal (item 21).
- Restos a Pagar para o exercício seguinte no valor de R\$ 5.227.992,83. Contudo, ao excluirmos a Disponibilidade Financeira (R\$ 5.926.519,27), os referidos compromissos ficam totalmente pagos e ainda sobra em caixa o valor de R\$ 698.526,44. (item 22).
- Superávit orçamentário (receita maior que despesa) de **R\$ 3.083.128,85** (item 24).



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

PONTOS NEGATIVOS:

- Receitas Tributárias arrecadadas em valor inferior ao previsto, implicando **insuficiência** de R\$ 1.146.892,71 (item 10).
- Cobrança de apenas 1,14% (**R\$ 18.720,84**) dos créditos inscritos na Dívida Ativa em exercícios anteriores (item 12).
- Saldo deficitário (**R\$ 6.078.902,16**) na Demonstração das Variações Patrimoniais (item 27).
- Ausência da Lei que regulamentou o funcionamento do Controle Interno (item 28).

Face ao exposto e examinado nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.160/93, em consonância com o Parecer do Ministério Público, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das Contas Anuais** do Prefeito de Irauçuba, Sr. José Elisnaldo Mota Pinto, exercício 2014, com as seguintes **recomendações**:

- Incrementar a arrecadação das receitas tributárias e dos valores inscritos na Dívida Ativa.
- Regulamentar devidamente o órgão de Controle Interno, nos termos do art. 5º, VII, da IN nº 02/2013 – TCM.

Tratando-se de **Parecer Prévio em Contas de Governo**, não há falar em recurso, de acordo com o art. 6º, § 3º, da Lei nº 12.160/93, com redação dada pela Lei nº 13.016/2000.

Adote a Secretaria Geral do TCM, as seguintes providências:

- a) Notificar o Prefeito, com cópia deste Parecer Prévio, e remeter os autos à Câmara Municipal de Irauçuba, para o julgamento destas Contas Anuais.

Expedientes necessários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em 18 de maio de 2017.

Cons. Pedro Ângelo
 -Relator-

DECRETO LEGISLATIVO **Nº. 07/2024**

*“Dispõe sobre a votação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2014**, de responsabilidade do **ex-Prefeito Municipal JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO**, e dá outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, Vereador **ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada pelo que lhe assegura o inciso II, IV e VI, do parágrafo único, do art. 19, c/c o art. 112, §1º., II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba (Resolução nº. 03/2020);

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 0004/2024/PMJVIRB**, oriundo do Ministério Público Estadual, da comarca de Irauçuba;

CONSIDERANDO que a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará foi apreciada por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia **27 de junho de 2024** e, por unanimidade de votos, **O "JULGAMENTO POLÍTICO" SEGUIU O PARECER PRÉVIO** emitido pelo Egrégio TCE-CE, no qual resultou que a prestação de contas foi considerada **APROVADA, com as recomendações ali consignadas**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**, referente ao exercício financeiro do ano de **2014**, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal **JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO**, de que trata o **Processo TCE nº. 32651/2018-0 - Parecer Prévio nº. 37/2017**, foi considerada **APROVADA com as recomendações apontadas**, emitido do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica concedida **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO**, por todos os atos praticados no exercício financeiro do ano de **2014**, devendo ser expedida certidão de quitação.

Art. 3º. Fará parte integrante deste Decreto o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 4º. Dê-se ciência deste Decreto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 01º. de julho de 2024.



Vereador ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba